

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA

C.N.P.J. - 14.674.451/0001-19

ENDEREÇO - PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - HANGAR - AEROPORTO - SALVADOR/BA.

OBJETO - LOCAÇÃO DE AERONAVE BIMOTOR COM PROPULSÃO TURBO HÉLICE, PRESSURIZADO, COM CONFIGURAÇÃO DA CABINE EXECUTIVA, COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, PARA 14 (CATORZE) PASSAGEIROS E HOMOLOGADA PELAS AUTORIDADES AERONÁUTICAS PARA OPERAR NO BRASIL E AERONAVE BIMOTOR COM PROPULSÃO TURBO HÉLICE COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, PARA 08 (OITO) PASSAGEIROS.

VALOR - ESTIMADO MENSAL R\$ 993.750,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2021110218

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 033/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA**, estabelecida na Praça Gago Coutinho, s/n - Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luis Eduardo Magalhães - Hangar - Aeroporto - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.451/0001-19, neste ato representado por Guilherme Miguel Marques de Mello, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fretamento eventual de aeronaves, tipo avião executivo, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1ª **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2ª As supressões poderão ser superiores a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executado por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá restrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

TIPO DE AERONAVE	VALOR DA HORA VOADA R\$	VALOR DO PERNOITE R\$
01- Fretamento eventual de aeronave bimotor com propulsão turbo-hélice, com configuração da cabine executiva, com capacidade, no mínimo, para 08 (oito) passageiros e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 7.971,67	R\$ 2.500,00
02 - Fretamento eventual de aeronave bimotor com propulsão turbo-hélice,		

com configuração da cabine executiva, com capacidade, no mínimo, para 14 (catorze) passageiros e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 9.150,67	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$ 993.750,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$11.925.000,00 (ONZE MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).		

§1º Estima-se para esta contratação o valor total global estimado de **R\$ 11.925.000,00 (onze milhões novecentos e vinte e cinco mil reais).**

§2 Os pagamentos devido à **CONTRATADA** somente serão realizados, quando da utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**, considerando-se apenas as horas efetivamente voadas.

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.33**.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, **que somente serão realizados pela utilização do serviço, considerando-se apenas as horas efetivamente voadas**, serão efetuadas através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não

superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura a após atestado a prestação do serviço pela área competente do **CONTRATANTE**.

§1º As situações a que alude o art. 228- B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Será considerada hora de voo(hora/voo), o tempo contado entre o acionamento dos motores e o corte dos motores da aeronave.

§3º O boletim de medição ou relatório de voo será elaborado pela **CONTRATADA**, após cada viagem, com o de acordo do **CONTRATANTE**, sendo aferida a quantidade de hora(s) e minuto(s) voado(s), que será repassado à **CONTRATADA** para emissão da fatura.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

§1º Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Projeto Básico do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) realizar as programações de voo somente por ordem da Assistência Militar da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos deste Contrato, observando rigorosamente as disposições do presente instrumento os regulamentos e determinações da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e as normas de segurança aplicáveis a tais serviços;

c) fornecer por sua conta pilotos devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes a manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, bem como a aquisição de peças sobressalentes, lubrificantes e realização de quaisquer outras despesas relativas à manutenção ou reparos na aeronave;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

n) realizar, sem custos para o **CONTRATANTE**, a manutenção periódica e o abastecimento de combustível para a aeronave, sempre que necessitar, em qualquer parte do Estado da Bahia, e, eventualmente em outro Estado;

o) disponibilizar para o **CONTRATANTE** as comprovações prévias das realizações das revisões periódicas de cada aeronave a ser utilizada, previstas no manual do fabricante;

p) manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento do contrato e da legislação em vigor, destinados a cobertura dos tripulantes, aeronaves e equipamentos de voo;

q) disponibilizar ao **CONTRATANTE** as atualizações das licenças de voo dos pilotos, com suas respectivas horas de voo;



r) manter, às suas expensas, durante a vigência deste contrato e de suas eventuais prorrogações o **SEGURO AERONÁUTICO**, com cobertura **RETA**, por acidente/incidente, devendo ser feita sua comprovação através da apólice de seguro;

s) responsabilizar-se pelos gastos com traslado de pessoal da **CONTRATADA**, instalação, alimentação e hospedagem, manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação, encargos sociais e outros;

t) atender as orientações da Divisão de informações Aeronáuticas, no que se refere a legislação vigente;

u) observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Civil – ANAC;

v) disponibilizar obrigatoriamente outras aeronaves, com capacidade equivalente, a fim de não interromper os serviços prestados, por um período de cinco dias úteis, nas situações em que a aeronave necessitar realizar as manutenções periódicas, conforme prevê a regulamentação da aviação brasileira;

x) providenciar a imediata substituição da aeronave, em caso de pane durante a prestação do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

z) responsabilizar-se por todos os custos de manutenções necessárias à aeronave.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no mínimo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

d) fazer as solicitações dos serviços, quando necessário, através de requisição de voos à **CONTRATADA**, constando as informações necessárias para o planejamento do voo e da operação a ser desenvolvida, a fim de possibilitar as previsões de

abastecimento e demais providências para a segurança e garantia do voo, em até 12 (doze) horas antes do horário previsto para a decolagem.

CLÁUSULA NONA DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da lei Estadual nº9.433/05, ficando estabelecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

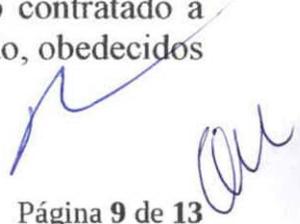
A **CONTRATANTE** designará um preposto, o Assistente Militar da Assembleia Legislativa da Bahia, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** fica eximida de qualquer responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados à aeronave, aos seus tripulantes, passageiros ou terceiros, em razão de acidentes em voo ou em terra, na operação de todos os serviços que estejam sendo realizados, ou a pretexto de executá-los, arcando a **CONTRATADA** unicamente com ressarcimento de quaisquer prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as comissões inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:


Página 9 de 13

I- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e que aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se foro caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 596.250,00 (quinhentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

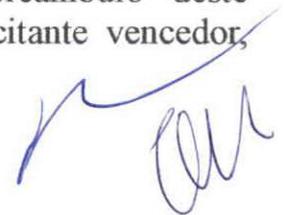
A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo **IPCA**, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

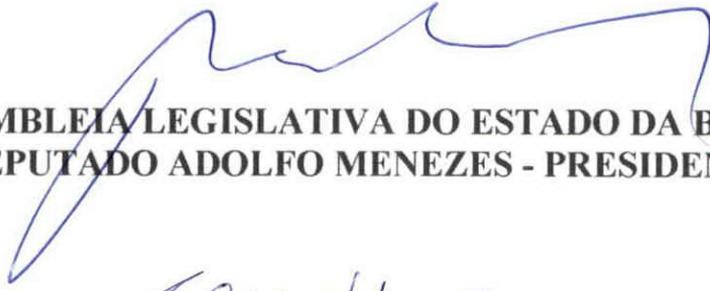


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA
GUILHERME MIGUEL MARQUES DE MELLO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

TIPO DE AERONAVE	VALOR DA HORA VOADA R\$	VALOR DO PERNOITE R\$
01- Fretamento eventual de aeronave bimotor com propulsão turbo-hélice, com configuração da cabine executiva, com capacidade, no mínimo, para 08 (oito) passageiros e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 7.971,67	R\$ 2.500,00
02 - Fretamento eventual de aeronave bimotor com propulsão turbo-hélice, com configuração da cabine executiva, com capacidade, no mínimo, para 14 (catorze) passageiros e homologada pelas autoridades aeronáuticas para operar no Brasil.	R\$ 9.150,67	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$ 993.750,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ 11.925.000,00 (ONZE MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).		

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 002/2017	
CONTRATADA	TELFÔNICA BRASIL S.A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/02/2022 À 31/01/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2021114913.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ATA AEROTAXI ABAETÉ
C.N.P.J.	14.674.451/0001-19
OBJETO	LOCAÇÃO DE AERONAVE BIMOTOR COM PROPULSÃO TURBO HÉLICE, PRESSURIZADO, COM CONFIGURAÇÃO DA CABINE EXECUTIVA, COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, PARA 14 (CATORZE) PASSAGEIROS E HOMOLOGADA PELAS AUTORIDADES AERONÁUTICAS PARA OPERAR NO BRASIL E AERONAVE BIMOTOR COM PROPULSÃO TURBO HÉLICE COM CAPACIDADE, NO MÍNIMO, PARA 08 (OITO) PASSAGEIROS.
VALOR	ESTIMADO MENSAL R\$ 993.750,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2021110218
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 033/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 07/02/2022 À 06/02/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.33

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 1.054/2022 - Conceder, a partir de 10/01/2022, ao servidor FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO, Técnico Legislativo, TLA02, cadastro n.º 923.568, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso Superior de Graduação Plena de Tecnologia em Gestão Financeira, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução n.º 1695, de 04 de março de 2016.

Nº. 1.055/2022 - Conceder, a partir de 17/01/2022, à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 213.029, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver

concluído o Curso Superior de Graduação Plena de Capacitação Secretariado Executivo, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução n.º 1695, de 04 de março de 2016.

Nº. 1.056/2022 - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por terem concluído Curso de Especialização com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução n.º 1695, de 04 de março de 2016:

Processo	Cad.	Servidor	Curso	Vigência
200.03795/2022-06	923.216	CLAUDIA DE FREITAS SANTOS GOMES	Processos Gerenciais	12/01/2022
200.03923/2022-91	923.005	JANINE SILVA PINHEIRO TRINDADE	Direito Constitucional	01/02/2022
200.03751/2022-95	213.040	ZIRALDO ALMEIDA MENEZES	Gestão Empresarial e Negócios	10/01/2022

Nº. 1.057/2022 - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por terem concluído o Curso de Especialização com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004:

Processo	Cad.	Servidor	Curso	Vigência
200.03907/2022-44	113.168	ANGELA MARIA COSTA NOGUEIRA	Gestão Empresarial e Negócios	30/01/2022
200.03901/2022-87	193.609	IARA MARIA LOUREIRO DE OLIVEIRA	Gestão Empresarial e Negócios	28/01/2022

Nº. 1.058/2022 - Permitir que o servidor ALMIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, Analista Legislativo, ALC02, cadastro n.º 902.962, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022, que lhe foi concedido pela Portaria n.º 349/2018.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:

Servidor: ANFRISIO LUIZ BRITTO RIBEIRO

Cadastro: 927.374

Origem: Processo nº 200.03626/2021-36

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais
 Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 1.044 dias, ou seja, 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:

Servidora: CARLA FERNANDES SANTOS

Cadastro: 913.933

Origem: Processo nº 200.02779/2021-76

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito
 Tempo de Serviço Privado averbado: 5227 dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

